



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, NO PERÍODO DE 13 A 16 DE FEVEREIRO DE 1996.

Aos treze dias do mês de fevereiro do ano de um mil novecentos e noventa e seis, às dez horas, compareceu à sede do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, Avenida Rio Branco, 168 - Centro - Aracaju - SE, o Excelentíssimo Senhor Ministro WAGNER PIMENTA, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, acompanhado dos doutores Valério Augusto Freitas do Carmo e Rosângela Moraes Souza, Assessores da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e Marcelo do Rêgo Monteiro Starling, Assistente Secretário, para a realização de correição ordinária, conforme Edital, publicado no Diário da Justiça da União, Seção I, página 45238, de vinte e dois de dezembro de mil novecentos e noventa e seis e no Diário Oficial do Estado de Sergipe, de quinze de janeiro de mil novecentos e noventa e seis. Foram, também, expedidas notificações, por ofícios, para todos os Juízes do Tribunal, para a Procuradoria Regional do Trabalho, para o Presidente da Associação dos Magistrados Trabalhistas do Estado de Sergipe, para o Presidente da Associação dos Juízes Classistas de Sergipe e para a Presidente da OAB - Seção de Sergipe. Após recebidos pela Excelentíssima Senhora Juíza ISMÊNIA FERREIRA QUADROS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, e pelo Sr. Juiz Vice-Presidente desta Corte CARLOS ALBERTO PEDREIRA CARDOSO, no exercício da Presidência durante o período em que se realizou a correição, o Ministro Corregedor-Geral verificou o cumprimento das disposições regimentais, abrindo, em seguida, o ofício correicional. **2- RECLAMAÇÕES:** Durante a estada do Ministro Corregedor-Geral na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, nenhuma reclamação lhe foi apresentada, embora no edital estivesse expresse que Sua Excelência estaria à disposição dos jurisdicionados para receber queixas acerca da atuação da Justiça do Trabalho no Estado de Sergipe. **3- EXAME DOS LIVROS:** A seguir, solicitou o Corregedor-Geral que lhe fossem apresentados os livros em uso no Tribunal,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

tendo-lhe sido entregues, no total, 3 (três), todos pertencentes à Secretaria Judiciária e destinados ao registro de autuação de precatórios e ao registro de acórdãos. Foi verificado por S. Ex^a que todos eles encontravam-se em bom estado de conservação, mas um continha irregularidade, relativa à ausência de Termo de Encerramento. Depois de regularizado o vício, o Ministro Corregedor apôs em todos os livros o visto correicional. **4 - EXAME DOS PROCESSOS:** Foram examinados, por amostragem, 173 (cento e setenta e três) processos, sendo 96 (noventa e seis) em tramitação na Secretaria do Tribunal Pleno, 50 (cinquenta) oriundos da Secretaria Judiciária e 27 (vinte e sete) requisitados do Gabinete da Presidência desta Corte. **Secretaria do Tribunal Pleno:** RO-3/96; RO-7/96; RO-20/96; RO-30/96; RO-106/95; RO-770/95; RO-778/95; RO-933/95; RO-1185/95; AP-1259/95; RO-1343/95; RO-1491/93; AP-1544/95; RO-1545/95; RO-1600/95; RO-1615/95; RO-1712/95; RO-1744/95; RO-1759/95; RO-1781/95; RO-1801/95; RO-1805/95; AP-1874/95; RO-1886/95; RO-1919/95; RO-1943/95; RO-1968/95; REO-1986/95; RO-2041/95; RO-2059/95; RO-2070/95; RO-2099/95; RAR-2115/95; RO-2168/95; REO-2169/95; REO-2182/95; RO-2186/95; RO-2197/95; RO-2225/95; RO-2247/95; RO-2252/95; RO-2267/95; REO-2278/95; REO-2283/95; AP-2389/95; RO-2396/95; RO-2397/95; RO-2411/95; RO-2414/95; RO-2427/95; RO-2458/95; RO-2467/95; RO-2474/95; RO-2499/95; RO-2509/95; RO-2523/95; RO-2535/95; REO-2538/95; RO-2549/95; REO-2554/95; RO-2558/95; RO-2562/95; RO-2571/95; REO-2572/95; AP-2574/95; AP-2575/95; AP-2581/95; RO-2584/95; RO-2586/95; RO-2593/95; RO-2597/95; RO-2603/95; RO-2604/95; AP-2623/95; REO-2624/95; AP-2627/95; AP-2628/95; AP-2638/95; REO-2649/95; REO-2663/95; AP-2680/95; AP-2703/95; RO-2712/95; RO-2731/95; RO-2738/95; RO-2740/95; RO-2755/95; AP-2760/95; REO-2763/95; RO-2768/95; REO-2769/95; RO-2778/95; RO-2779/95; RO-2793/95; RO-2794/95; RO-2797/95. **Secretaria Judiciária:** AR-141/95; Precatório-257/95; RO-649/95; RO-998/95; REO-1200/95; REO-1360/95; RO-1439/95; RO-1448/95; REO-1457/95; RO-1605/95; REO-1741/95; RO-1714/95;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

REO-1776/95; RO-1878/95; REO-1779/95; RO-1792/95; RO-1875/95; RO-2008/95; RO-2162/95; RO-2177/95; RO-2204/95; RO-2206/95; RO-2235/95; RO-2257/95; RO-2289/95; RO-2348/95; RO-2368/95; REO-2378/95; RO-2476/95; AI-2479/95; RO-2380/95; REO-2381/95; AP-2390/95; RO-2408/95; RO-2410/95; RO-2422/95; AP-2429/95; AP-2446/95; REO-2452/95; RO-2455/95; RO-2469/95; RO-2475/95; REO-2492/95; AI-2484/95; REO-2501/95; RO-2540/95; RO-2568/95; REO-2573/95; RO-2600/95; RO-2615/95. **Gabinete da Presidência** : AR-63/96; AI-65/96; AI-66/96; AI-75/96; AI-76/96; AI-77/96; AR-88/96; RO-298/95; RO-415/93; RO-557/93; RO-597/93; RO-681/93; AI-699/94; RO-722/95; AI-800/94; AI-817/94; AI-1093/94; RO-1171/95; RO-1268/95; RO-1354/95; RO-1624/95; RO-1811/95; RO-1852/95; RO-1971/94; RO-1980/94; RO-2212/95; AI-2272/95. **4.1- AUTUAÇÃO**: O exame da amostragem revelou que o prazo médio para autuação dos feitos é de 3 (três) dias, o que foi considerado satisfatório pelo Ministro Corregedor-Geral. Outro dado relevante refere-se aos pendentes de autuação, apenas 4 (quatro), em 14/2/96. Não obstante a celeridade verificada, S. Ex^a detectou em alguns dos processos examinados prazos de autuação incompatíveis com o movimento processual do Tribunal Regional do Trabalho da 20^a Região, entre 11 (onze) dias e 14 (quatorze) dias. Segundo o Ministro Corregedor-Geral, este lapso temporal, quando comparado com a sua média, é significativo, mas não lhe causa preocupação, na medida em que não reflete a realidade do Tribunal, mas, apenas, uma exceção. Determinou, porém, fosse feito o registro do número dos processos encontrados nesta situação: AP- 1259/95, AP- 1544/95, RO- 1185/95, RO- 2540/95, RO- 649/95 e RO- 998/95. Relativamente ao total de ações originárias e recursos que deram entrada no Tribunal Regional do Trabalho da 20^a Região, foi informado ao Ministro Corregedor-Geral que foram recebidos, de janeiro de 1994 a fevereiro de 1996, 4.626 (quatro mil seiscentos e vinte e seis) processos, que equivalem à média mensal de 185 (cento e oitenta e cinco) processos. **4.2- DISTRIBUIÇÃO**: Quanto à distribuição, o Ministro Corregedor-Geral, examinando



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

os dados estatísticos que lhe foram encaminhados, verificou que, no período de janeiro de 1994 a fevereiro de 1996, foram designados relatores para 5.046 (cinco mil e quarenta e seis) processos. Portanto, foram distribuídos 9% (nove por cento) a mais do total de processos que deu entrada no Tribunal naquele período. A performance é elogiada por S. Ex^a, principalmente porque esta Corte foi exitosa em debelar o resíduo de feitos que aguardavam distribuição : 157 (cento e cinquenta e sete), em dezembro de 1995, saldo reduzido para apenas 2 (dois), em 14/2/96. No que concerne à distribuição mensal, recebe cada magistrado, em média, 30 (trinta) feitos, total que, para o Ministro Corregedor-Geral, ainda pode ser aumentado, caso existam processos para isso. Assim, em princípio, entende S. Ex^a estarem presentes as condições para que não mais ocorram pendências, pois compatível a estrutura do Tribunal com o quantitativo de processos que recebe mensalmente. **4.3**

- **PRAZOS DE TRAMITAÇÃO**: No que se refere aos prazos de tramitação dos processos no Tribunal, a amostra examinada revelou a absoluta observância dos preceitos do Regimento Interno desta Corte pelos seus magistrados, tendo sido detectado excesso de prazo em, tão-somente, 2 (dois) processos: RO- 770/95: 106 (cento e seis) dias para relatar e RO- 2041/95: 24 (vinte e quatro) dias para revisar. Observou, ainda, o Ministro Corregedor-Geral que, não obstante os esforços de relator e de revisor, a celeridade da entrega da prestação jurisdicional tem sido comprometida pela longa paralisação do processo, seja para aguardar pauta, seja para ser julgado, em média, 31 (trinta e um) dias, prazo, segundo S. Ex^a, que não se compatibiliza com o movimento processual do Tribunal. Outrossim, ainda, agrava o problema a compreensível dificuldade do Ministério Público em oficiar nos autos em prazo mais exíguo que os 44 (quarenta e quatro) dias apurados. **4.4** -

PREPARAÇÃO E ORDENAÇÃO DO PROCESSO: Verificou o Ministro Corregedor-Geral, no tocante à preparação e a ordenação do processo, o cumprimento satisfatório pelas Secretarias do Tribunal Regional do Trabalho da 20^a Região dos provimentos editados pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Constatou, porém, S. Ex^a não estarem sendo observadas as orientações constantes do Provimento nº 8/80, no que se refere à obrigatoriedade do registro nas certidões de julgamento da situação do juiz, caso convocado; o Provimento nº 1/81, quanto à necessidade de se constar nas certidões, além da data, o dia da semana; e o Provimento nº 3/75, que determina seja lavrado o Termo de Conferência de Folhas, também, na hipótese de baixa dos autos para as Juntas de Conciliação e Julgamento. **4.5 - JULGAMENTO:** Para a análise da produtividade do Tribunal Pleno, foram colhidas, perante sua Secretaria, informações acerca do número de sessões e de julgamentos ocorridos naquele Órgão. Ao longo do período correicionado, foram realizadas 93 (noventa e três) sessões e julgados 4.978 (quatro mil novecentos e setenta e oito) processos. Este total supera em 7,6% (sete vírgula seis por cento) o quantitativo de processos que o Tribunal recebeu no mesmo período. A média de feitos julgados é de 54 (cinquenta e quatro), por sessão, tendo sido apurado, ainda, que remanesciam para julgamento, em 14/2/96, 84 (oitenta e quatro) processos, enquanto aguardavam pauta 265 (duzentos e sessenta e cinco). Segundo o Ministro Corregedor-Geral, foi boa a produtividade do Tribunal durante o período examinado, até porque se julgou mais do que se recebeu. Todavia, para S. Ex^a, não obstante os bons resultados obtidos, deve o Tribunal insistir na redução do saldo de processos pendentes de pauta, ainda, elevado, de modo a torná-lo compatível com o seu movimento processual. **5- PRESIDÊNCIA:** Quanto à atuação e à produtividade da Presidência desta Corte, constatou o Ministro Corregedor-Geral que, no período correicionado, foram protocolizados no Tribunal 987 (novecentos e oitenta e sete) recursos de revista e despachados 959 (novecentos e cinquenta e nove), com a admissão de 296 (duzentos e noventa e seis) e a não admissão de 663 (seiscentos e sessenta e três) recursos. Observou-se que o prazo médio consumido para o despacho da revista foi de 4 (quatro) dias. No que se refere ao cumprimento do art. 682, inciso XI, da CLT, foi verificado estarem sendo procedidas correições ordinárias, pelo menos,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

uma vez por ano, sobre as Juntas de Conciliação e Julgamento sob a jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região. Apresentou, ainda, o Sr. Juiz Vice-Presidente desta Corte, Dr. CARLOS ALBERTO PEDREIRA CARDOSO, exercendo a Corregedoria, o seu cronograma de correições para o ano de 1996, e esclareceu já haver inspecionado, neste ano, a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Aracaju. Constatou, também, o Ministro Wagner Pimenta não estarem as Juntas de Conciliação e Julgamento cumprindo o Provimento nº 3/75 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, relativamente à necessidade de se inutilizarem as folhas em branco, que deverão, ainda, ser rubricadas pelo serventário responsável, não sendo correto a aposição de risco diagonal; e no que se refere à obrigatoriedade de se lavrar Termo de Conferência de Numeração de Folhas, quando do encaminhamento dos autos do processo ao Tribunal Regional. S. Exª verificou, ainda, que, algumas Secretarias ao renumerarem as folhas dos autos não o certificaram. Outro procedimento que deve ser coibido é o de desentranhar peças dos autos, mantendo-se, todavia, a numeração originária. **7- CONSIDERAÇÕES GERAIS** : Avaliando o desempenho do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região e considerando tratar-se da primeira correição sofrida por esta Corte, o Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho o reputa elogiável sobre todos os aspectos, pouco se tendo a recomendar, diante do constatado. Devem ser ressaltados como pontos positivos a boa formação dos processos; o estado de conservação dos autos; a autuação em tempo satisfatório; o êxito obtido em debelar todo o resíduo de processos que remanesciam para distribuição; o respeito aos prazos regimentais pelos magistrados desta Corte; o empenho da ilustre Juíza Presidente em não reter os recursos de revista, despachando-os com celeridade, e o esforço empreendido pelo Juiz Vice-Presidente na fiscalização dos trabalhos das Juntas de Conciliação e Julgamento. Esse conjunto de procedimentos, todos, inegavelmente, refletindo na celeridade esperada pelos jurisdicionados, contentou ao Ministro Corregedor-Geral, e, para ele, demonstra



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

espírito público e seriedade dos magistrados que compõem o Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, como também do seu quadro de servidores. Evidentemente, também, foram constatadas imperfeições e, dentre elas, a mais relevante, segundo o Ministro Corregedor-Geral, diz respeito à paralisação do processo, por prazo relativamente longo, para aguardar pauta de julgamento. O reflexo disso já é sentido pelo Tribunal, haja vista o resíduo hoje existente (265 processos), saldo incompatível com o movimento processual desta Corte e fato gerador, sobretudo, de prejuízo ao jurisdicionado, com retardamento da entrega da prestação jurisdicional. **8- CONSIDERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES:** Com base nas constatações propiciadas pela correição e **considerando** a intenção da Corregedoria-Geral de colaborar com o Tribunal, de modo a possibilitar maior agilidade nos processos e proporcionar melhor assistência aos jurisdicionados; **considerando** o movimento processual do Tribunal, que é compatível com a sua estrutura orgânica e funcional; **considerando** tratar-se de Corte recém-instalada; **considerando** a não observância de provimentos editados pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **considerando** os prazos elásticos e o grande número de processos aguardando pauta; e **considerando** o descumprimento por Juntas de Conciliação e Julgamento de provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **RECOMENDA** o Ministro Corregedor-Geral: 1- aos Juízes desta Corte que continuem a observar os prazos regimentais; 2- às Secretarias que observem os provimentos editados pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, em particular, o nº 8/80, no que se refere à obrigatoriedade do registro, nas certidões de julgamento, da situação do juiz, caso convocado; o nº 1/81, quanto à necessidade de se fazer constar nas certidões, além da data o dia da semana e o nº 3/75, que determina seja lavrado Termo de Conferência de Numeração de Folhas, na hipótese, inclusive, da baixa dos autos à Junta de Conciliação e Julgamento; 3- ao Tribunal que estude mecanismo que possibilite reduzir o grande número de processos aguardando



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

pauta; 4- à Juíza Presidente do Tribunal, na formulação das pautas, que procure dar preferências ao julgamento dos processos aos quais se encontram vinculados juízes que se ausentarão do Tribunal por período mais prolongado; 5- ao Juiz Corregedo que insista perante as Juntas de Conciliação e Julgamento sobre a necessidade da observância dos provimentos editados pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, em particular, o nº 3/75, no que concerne à obrigatoriedade de se inutilizarem as folhas em branco, as quais deverão, ainda, ser rubricadas pelo serventuário responsável, não estando correta a aposição de risco diagonal; e no que se refere à necessidade de se lavrar Termo de Conferência de Numeração de Folhas, quando do encaminhamento dos autos do processo ao Tribunal Regional.

9- VISITAS: o Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor-Geral determinou, ainda, fosse registrado em ata que recebeu a visita da Juíza ISMÊNIA FERREIRA QUADROS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, do Juiz CARLOS ALBERTO PEDREIRA CARDOSO, Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho e da Juíza do Tribunal ILCE MARQUES DE CARVALHO.

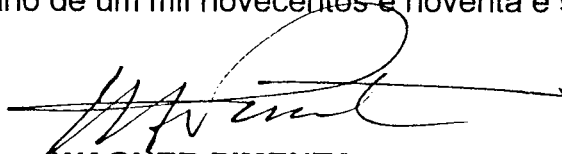
10- AGRADECIMENTOS: Sua Excelência expressa seus agradecimentos à Excelentíssima Senhora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, Drª ISMÊNIA FERREIRA QUADROS, e ao Dr. CARLOS ALBERTO PEDREIRA CARDOSO, Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, pela solicitude e cordialidade com que o receberam e a sua equipe de trabalho. Os agradecimentos se estendem, ainda, a todos os funcionários que, direta ou indiretamente, contribuíram para a realização dos trabalhos correicionais.

11- ENCERRAMENTO: O encerramento desta correição foi feito em sessão plenária do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, presidida pelo Ministro Corregedor-Geral, realizada às 14 horas do dia 16 (dezesesseis) de fevereiro de um mil novecentos e noventa e seis, com a leitura da presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, WAGNER PIMENTA, pela Presidente do Tribunal Regional do Trabalho



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

da 20ª Região, Juíza ISMÊNIA FERREIRA QUADROS, pelo Juiz Vice-Presidente desta Corte, Dr. CARLOS ALBERTO PEDREIRA CARDOSO, e por mim, VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO, Assessor da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Dada e passada nesta cidade de Aracaju - Sergipe, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de fevereiro do ano de um mil novecentos e noventa e seis.



WAGNER PIMENTA

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho



ISMÊNIA FERREIRA QUADROS

Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região



CARLOS ALBERTO PEDREIRA CARDOSO

Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região



VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Assessor da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho